



CONGRESSO NACIONAL

MPV 300

00014

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
05/07/2006

proposição
Medida Provisória nº 300, de 2006.

Autor
Deputado José Carlos Aleluia

nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página 1/1 Artigo 8º Parágrafo Inciso II Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprime-se o inciso II do art. 8º da Medida Provisória nº 300, de 29 de junho de 2006.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso II do art. 8º da MP 300/2006 **autoriza** a União a não cobrar honorários advocatícios do anistiado que desistir da ação judicial para firmar o Termo de Adesão com o Poder Executivo. Ou seja, permite que a União cobre ou não os honorário devidos. Ocorre que o § 3º do art. 2º da mesma Medida Provisória **proíbe** a cobrança dos referidos honorários, não deixando margem para deliberação do Poder Público. Verifica-se, portanto, que as duas normas não podem coexistir, devendo prevalecer aquela que veda expressamente a cobrança da remuneração.

PARLAMENTAR

